

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial, a Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004 relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como antes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- p) responsabilizar-se pela operação e manutenção das Unidades de Saúde objeto deste contrato de repasse, inclusive com a devida instalação dos equipamentos necessários à sua funcionalidade;
- q) responsabilizar-se pela conclusão total do empreendimento, assegurando sua funcionalidade;
- r) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2003, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, a medida de sua implementação;
- s) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- t) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, no mínimo, do valor correspondente à primeira parcela do cronograma financeiro.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior, pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2011.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 250107, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 151, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 10302122085350001
R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), (443042), Nota de Empenho nº 2011NE800250, emitida em 16/12/2011.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá a conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0059, em conta bancária de nº 006.00647155-3, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito de acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recebimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICCONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VII do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de novembro de 2014, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

6 M

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou outros expedientes.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praca General Valadão, Palácio Senigoy, 32 - Centro

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Sergipe, Av. Hermes Fontes, 2120 Bairro Luzia CEP 49045-760 - Aracaju/SE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de SE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Aracaju, 28 de dezembro de 2011

Local/Data

Assinatura do contratante
Nome: Luciano Azevedo Pimentel
CPF: 101.168.935-91

Assinatura do contratado

Nome: Antônio Carlos Guimarães de Sousa Pinto
CPF: 084.008.688-11

Testemunhas

Nome: KLEMO DOS SANTOS FERREIRA
CPF: 036.198.675-00

Nome: Lais da Costa Santos
CPF: 043.659.155-33



MS/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE; CNPJ 04.384.829/0001-96; CTR 037397679/2011/MS/CAIXA; Objeto: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. Programa: ASSIST. ESPECIAL; Valor: R\$ 376.104,96; Dos recursos: R\$ 335.808,00, correção à conta da União no exercício de 2011; UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302122085350028, NE 2011NE800208 de 14/12/2011, e R\$ 40.296,96 de contrapartida. Vigência 30/11/2014 - Data e Assinaturas: 28/12/2011 Luciano Azevedo Pimentel e Antônio Carlos Guimarães de Sousa Pinto.

MS/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE; CNPJ 04.384.829/0001-96; CTR 037401341/2011/MS/CAIXA; Objeto: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. Programa: ASSIST. ESPECIAL; Valor: R\$ 392.000,00; Dos recursos: R\$ 350.000,00, correção à conta da União no exercício de 2011; UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302122085350001, NE 2011NE800250 de 16/12/2011, e R\$ 42.000,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2014 - Data e Assinaturas: 28/12/2011 Luciano Azevedo Pimentel e Antônio Carlos Guimarães de Sousa Pinto.

MS/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE; CNPJ 04.384.829/0001-96; CTR 037401551/2011/MS/CAIXA; Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE COM ADEQUAÇÃO DA AMBIÊNCIA DO SERVIÇO DE PARTO. Programa: ASSIST. ESPECIAL; Valor: R\$ 224.000,00; Dos recursos: R\$ 200,00, correção à conta da União no exercício de 2011; UG 2017, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302122085350028, NE 2011NE800247 de 16/12/2011, R\$ 160.000,00 nos exercícios subsequentes e R\$ 24.000,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2014 - Data e Assinaturas: 28/12/2011 Luciano Azevedo Pimentel e Antônio Carlos Guimarães de Sousa Pinto.

MS/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE; CNPJ 04.384.829/0001-96; CTR 037397929/2011/MS/CAIXA; Objeto: Reforma do Estado de Hematologia e Hemoterapia no Estado de Sergipe. Programa: SEG TRANSF. HEMO; Valor: R\$ 221.760,00; Dos recursos: R\$ 198.000,00, correção à conta da União no exercício de 2011; UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10303129176900028, NE 2011NE800269 de 16/12/2011 e R\$ 23.760,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2014 - Data e Assinaturas: 28/12/2011 Luciano Azevedo Pimentel e Antônio Carlos Guimarães de Sousa Pinto.

ME/São Francisco; CNPJ 13.118.435/0001-87; CTR 037392242/2011/ME/CAIXA; Objeto: Ampliação e melhoramento da Quadra de Esporte Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE; Valor: R\$ 100.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2011; UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812125054500028, NE 2011NE801578 de 27/12/2011, e R\$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2014 - Data e Assinaturas: 29/12/2011 Luciano Azevedo Pimentel e Alilton Nescimen-tin.

MAPA/Tobias Barreto; CNPJ 13.119.300/0001-36; CTR 037383121/2011/MA/PA/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 340.000,00; Dos recursos: R\$ 292.500,00, correção à conta da União no exercício de 2011; UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H170028, NE 2011NE801689 de 27/12/2011, e R\$ 47.500,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2014 - Data e Assinaturas: 29/12/2011 Luciano Azevedo Pimentel e Adilson de Jesus Santos.

MAPA/Itabirama; CNPJ 13.104.740/0001-10; CTR 037386535/2011/MA/PA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada (Motoniveladora) Programa: PRODESA; Valor: R\$ 400.000,00; Dos recursos: R\$ 338.750,00, correção à conta da União no exercício de 2011; UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H170028, NE 2011NE801612 de 27/12/2011, e R\$ 61.250,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2014 - Data e Assinaturas: 29/12/2011 Luciano Azevedo Pimentel e Luciano Bispo de Lima.

ME/Frei Paulo; CNPJ 13.100.102/0001-20; CTR 037392880/2011/ME/CAIXA; Objeto: Construção de Quadras Poliesportivas Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE; Valor: R\$ 500.000,00; Dos recursos: R\$ 487.500,00, correção à conta da União no exercício de 2011; UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812125054500098, NE 2011NE801638 de 28/12/2011, e R\$ 12.500,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2014 - Data e Assinaturas: 29/12/2011 Luciano Azevedo Pimentel e José Arnaldo de Oliveira Filho.

ME/Frei Paulo; CNPJ 13.100.102/0001-20; CTR 036861749/2011/ME/CAIXA; Objeto: Construção de Quadras Poliesportivas Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE; Valor: R\$ 402.000,00; Dos recursos: R\$ 390.000,00, correção à conta da União no exercício de 2011; UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812125054500028, NE 2011NE800759 de 06/12/2011, e R\$ 12.000,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2014 - Data e Assinaturas: 29/12/2011 Luciano Azevedo Pimentel e José Arnaldo de Oliveira Filho.

MAPA/Areia Branco; CNPJ 13.100.995/0001-04; CTR 037044030/2011/MA/PA/CAIXA; Objeto: Aquisição de um caminhão canabota Programa: PRODESA; Valor: R\$ 169.150,00; Dos recursos: R\$ 165.750,00, correção à conta da União no exercício de 2011; UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H17588, NE 2011NE801007 de 15/12/2011, e R\$ 3.400,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2014 - Data e Assinaturas: 29/12/2011 Luciano Azevedo Pimentel e Agripino Andelino Santos.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - GIDUR/CR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MCIDADES/Brasão do Norte; CNPJ 82926551/0001-45; CTR 0368993-08/2011/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação da Rua José Martins Souza e Outras; Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 200.408,16; Dos recursos: R\$ 196.480,00, correção à conta da União no exercício de 2011; UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D730060, NE 2011NE800854 de 06/12/2011, e R\$ 4.008,16 de contrapartida. Vigência 31/12/2013 - Data e Assinaturas: 23/12/2011 Jecemar Bittencourt de Souza e Evaristo Uliano.

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

ADES/Uruaçu; CNPJ 82.930.181/0001-10; CTR 0366434-70/2011/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação e Drenagem na rodovia Giovanni Baldassar e Aldeu Baidu no Município da Uruaçu SC. Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 1.007.755,10; Dos recursos: R\$ 987.600,00, correção à conta da União no exercício de 2011; UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D730060, NE 2011NE800507 de 07/11/2011, e R\$ 20.155,10 de contrapartida. Vigência - 08/12/2013; Data e Assinaturas: 30/12/2011, Jecemar Bittencourt de Souza e Luiz Carlos Zen.

arapoti; CNPJ 82.836.057/0001-90; CTR 0364910-93/2011/MTUR/CAIXA; Objeto: Pavimentação e Drenagem de parte da Rodovia GRP 030 - acesso à Praia da Fergem. Programa: TURISMO NO BRASIL; Valor: R\$ 210.000,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, correção à conta da União no exercício de 2011; UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00001, NE 2011NE800421 de 29/10/2011, e R\$ 15.000,00 de contrapartida. Vigência - 07/12/2013; Data e Assinaturas: 29/12/2011, Jecemar Bittencourt de Souza e Luiz Carlos Zen.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - GIDUR/CX

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

ME/Bento Gonçalves; CNPJ 87.849.923/0001-09; CTR 036583610/2011/ME/CAIXA; Objeto: Construção de um Complexo Esportivo para Treinamento de Alto Rendimento. Programa: BRASIL NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO; Valor: R\$ 5.625.000,00; Dos recursos: R\$ 4.500.000,00, correção à conta da União no exercício de 2011; UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27811018128X0001, NE 2011NE808521 de 04/11/2011, e R\$ 1.125.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2014 - Data e Assinaturas: 23/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Roberto Lunelli.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL EM FORTALEZA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MCIDADES/Forquilha-CE; CNPJ 07673106000103; CTR 0366272-25/2011/MCIDADES/2011/MCIDADES/ CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA DRENAGEM DA RUA PAULO FRANKLIN BARBOSA E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE. Programa: PRO MUN GRS POL; Valor: R\$ 805.918,37; Dos recursos: R\$ 789.800,00, correção à conta da União no exercício de 2011; UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D73-0320, NE 2011NE808536 de 07/11/11 e R\$ 16.118,37 de contrapartida. Vigência 12/12/13 - Data e Assinaturas: 12/12/2011 Ricardo Antônio Caminha Walraven e Edmundo Rodrigues Júnior.

ME/Quixerê-CE; CNPJ 07807191000147; CTR 0369107-71/2011/ME/2011/ME/CAIXA; Objeto: Reforma e Ampliação (coberta) da Quadra Poliesportiva do Complexo Esportivo Raimundo Nonato de Sena na Sede do município; Programa: ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R\$ 348.214,29; Dos recursos: R\$ 341.250,00, correção à conta da União no exercício de 2011; UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781212505450-0001, NE 2011NE800838, de 06/12/11 e R\$ 6.964,29 de contrapartida. Vigência 20/12/13 - Data e Assinaturas: 20/12/2011 Ricardo Antônio Caminha Walraven e Raimundo Nonato Guimarães Maia.

MTUR/Panamaba-CE; CNPJ 07731102000126; CTR 0369415-31/2011/MTUR/2011/MTUR/ CAIXA; Objeto: Pavimentação em Pedra Toca na localidade de Serra dos Baixos no município de Panamaba-CE; Programa: TURISMO NO BRASIL; Valor: R\$ 995.000,00; Dos recursos: R\$ 975.000,00, correção à conta da União no exercício de 2011; UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V0-0023, NE 2011NE800785, de 09/12/11 e R\$ 20.000,00 de contrapartida. Vigência 20/12/13 - Data e Assinaturas: 20/12/2011 Ricardo Antônio Caminha Walraven e Keyilly Mateus Noronha.

MTUR/Russas-CE; CNPJ 07535446000160; CTR 0366562-33/2011/MTUR/2011/MTUR/ CAIXA; Objeto: Construção de Praça Pública na Lagoa da Varzea, no município de Russas-CE; Programa: TURISMO NO BRASIL; Valor: R\$ 152.344,80; Dos recursos: R\$ 146.250,00, correção à conta da União no exercício de 2011; UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V0-0023, NE 2011NE800518, de 08/11/11 e R\$ 6.094,00 de contrapartida. Vigência 20/12/13 - Data e Assinaturas: 20/12/2011 Ricardo Antônio Caminha Walraven e Raimundo Cedeiro de Freitas.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - GIDUR/GV

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

ME/Santa Maria do Sapucaí; CNPJ 18.409.219/0001-04; CONVÊNIO SICONV 763055/2011 CTR 0370482-40/2011/ME/CAIXA; Objeto: Implantação de Sistema de Iluminação nos Campos de Futebol Amador nos distritos de Glúncio e Poala Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE; Valor: R\$ 132.000,00; Dos recursos: R\$ 121.375,00, correção à conta da União no exercício de 2012; UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 278121250545000031, NE 2011NE801009 de 15/12/2011, e R\$ 10.125,00 de contrapartida. Vigência 30/08/2013 - Data e Assinaturas: 27/12/2011 Dimas Wagner Lamounier e Rodolfo Lima Neto.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - GIDUR/JD

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MAPA/Campo Limpo Paulista/SP; CNPJ 45.780.095/0001-41; CTR 037044927/2011/MA/PA/CAIXA; Objeto: Aquisição de um caminhão basculante. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 159.250,00; Dos recursos: R\$ 146.250,00, correção à conta da União no exercício de 2012; UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H170035, NE 2011NE801349 de 16/12/2011, e R\$ 13.000,00 de contrapartida. Vigência 29/12/2015 - Data e Assinaturas: 29/12/2011 Henrique Carlos Para Para e Armando Hashimoto.

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

ME/Águas de Lindóia/CAIXA; CNPJ 46.439.683/0001-89; CTR 036562782/2011/ME/CAIXA; Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO. Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE; Valor: R\$ 100.600,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2012; UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 278121250545000035, NE 2011NE800305 de 01/11/2011, e R\$ 3.100,00 de contrapartida. Vigência 29/12/2015 - Data e Assinaturas: 29/12/2011 Henrique Carlos Para Para e Márcio Antônio Mariano.

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MAPA/Bragança Paulista/SP; CNPJ 46.352.746/0001-63; CTR 036866510/2011/MA/PA/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 220.000,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, correção à conta da União no exercício de 2012; UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605600386110316, NE 2011NE800742 de 07/12/2011, e R\$ 25.000,00 de contrapartida. Vigência 29/12/2015 - Data e Assinaturas: 29/12/2011 Henrique Carlos Para Para e João Afonso Solis.

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0374013-41/763592/2011/MS/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/SE, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº. 0374013-41/763592/2011/MS/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 0374013-41/763592/2011/MS/CAIXA, de 28/12/2011, realizado segundo os termos do Programa Assistência Especial, do Ministério da Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/11/2015, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Aracaju, 24 de outubro de 2014.

ANACLETO GROSBELLI
Superintendente Regional
Mat. 005469-7
SR Sergipe/SE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome: Anacleto Grosbelli
CPF: 340.980.389-00

Assinatura do contratado
Nome: Joélia Silva Santos
CPF: 517.248.635-68

Testemunhas

Nome: Juliana de Melo Ramos
CPF: 350.415.080-96

Nome: Iêdo Flávio de Andrade
Gerente de Convênios - SES
CPF: 139.817.734-20

Dados do Termo Aditivo

Tipo do TA	Alteração da Vigência
Objeto da Alteração	Alteração de Vigência.
Justificativa	Solicitação de Alteração da Vigência.
Fundamento Legal	PORTARIA 507/11
Data de início de vigência do TA	24/11/2014
Data final de vigência	30/11/2015
CPF do Novo Responsável do Concedente	484.418.301-00
Nome do Novo Responsável do Concedente	RICARDO MAGNO PAULA RAMOS
CPF do Novo Responsável do Convenente	517.248.635-68
Nome do Novo Responsável do Convenente	JOELIA SILVA SANTOS
Situação do TA	Publicação Registrada
Documento Digitalizado	TA001_2014_0374013_41.pdf Download
Data Programada DOU	05/11/2014
UG	
Gestão	
Observação/Justificativa	SICRONINAZAÇÃO APF
Data de envio do XML	05/11/2014

Dados da Publicação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 763592/03740132011/MS/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o(a) FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 763592/2011/MS/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 763592/2011/MS/CAIXA, de 28/12/2011, realizado segundo os termos do Programa Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada do Ministério da Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Novembro de 2017, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Aracaju, 09 de Novembro de 2016
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome: Marco Antônio Queiroz
CPF: 368.959.465-00

Assinatura do contratado
Nome: Maria da Conceição Mendonça Costa
CPF: 150.149.595-04

Testemunhas

Nome: João Paulo Reis Barros
CPF: 053.612.585-63

Nome: João Flávio de Andrade
CPF: 139.817.734-20
Gerente de Convênios - SES

